



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0051/2021/GPBCN

Bom Despacho, 25 de fevereiro de 2021

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Maria Klésia de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

PROTO

26 FEV. 2021

Diário 17:00

CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que revoga a lei Municipal nº 1.398 de 06 de julho de 1993.

Senhora Presidente

Encaminhamos para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que revoga a Lei nº 1.398/93, o qual prevê:

“Art. 1º – O Art. 7º da Lei nº 1.280, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – Além do vencimento, o servidor pode fazer jus às seguintes vantagens:

I – gratificação de função, quando designado para responder por função de encarregado ou por função que exija atividade de confiança e/ou de determinada complexidade.

II – progressão horizontal, na conformidade do Capítulo IV.

§ 1º – O servidor nomeado para o cargo em comissão pode optar pelo vencimento de seu cargo efetivo.

§ 2º – O servidor pode perceber, ainda outras vantagens, nos termos do Estatuto.

§ 3º – O servidor designado para responder por função de encarregado, tem direito a perceber, além do vencimento correspondente ao nível de sua classe, a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o seu nível de vencimento, enquanto durar a designação.

§ 4º – O servidor designado para responder por função que exija confiança absoluta e/ou função complexa, terá direito a perceber, além do vencimento correspondente ao nível de sua classe, gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o seu nível de vencimento, enquanto durar a designação.

§ 5º – Para os casos em que a criado pela Lei cargo de Chefia de Seção em que não existam três servidores subordinados hierarquicamente, o Prefeito Municipal poderá conceder a gratificação estabelecida no § 4º deste artigo.

§ 6º – As vantagens estipuladas em percentuais são calculadas sobre o valor do nível de vencimento.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

A revogação se faz necessária ante ao fato de que a Lei Municipal em questão é eivada de subjetividade, não havendo regulamentação quanto aos critérios para concessão das vantagens previstas, o que torna-lhe vaga e rasa, não podendo continuar em vigência, eis que fragiliza a fundamentação legal da administração.

Vale ressaltar que os critérios “atividades de confiança e/ou determinada complexidade” são frágeis pela sua subjetividade.

Ademais, a possibilidade de concessão de gratificação de **até** 50% (cinquenta por cento), não restou regulamentada na Lei, de modo que não se sabe quais os critérios necessários para estipulação da porcentagem mínima, média ou máxima, o que torna a lei ineficaz.

Importante salientar que em 03 de outubro de 2003 foi publicada Lei Municipal nº 2.353/2013, a qual: “Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação por produtividade e desempenho aos servidores efetivos e comissionados da rede pública municipal”, trazendo toda a regulamentação necessária a sua concessão, com base em critérios bem estruturados, de modo que apenas os servidores que de fato atenderem satisfatoriamente uma avaliação de desempenho, farão jus a gratificação, o que é justo e necessário, tendo assim revogado tacitamente a Lei nº 1.398/93.

Desta forma, atendendo as disposições legais pertinentes, encaminho o Projeto de Lei em referência, o qual submeto à apreciação dos nobres vereadores, solicitando aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo projeto de lei proposto são de interesse público.

Atenciosamente,

Bertolino Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 21 / 2.021.

Revoga a integralidade da Lei Municipal nº 1.398/1993, e suas alterações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal nº 1.398 de 06 de julho de 1993, e suas alterações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 25 de fevereiro de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.


Bertolino Costa Neto
Prefeito Municipal



1.280

LEI Nº 1.280

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criados os cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, constantes dos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - Servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público municipal;
- II - Cargo público, é o criado por lei em número certo, com a denominação própria e pago pelos cofres do município;
- III - Cargo efetivo, o que é provido em caráter permanente, por pessoa aprovada e classificada em concurso público;
- IV - Cargo em comissão, o que é provido em caráter transitório para desempenho de atividades de direção superior, chefia, assessoramento e execução, expressamente de livre nomeação e exoneração;
- V - Classe, o grupo de atividades da mesma natureza, ou afins, com denominação própria e em idêntico grau de dificuldades e responsabilidade;
- VI - Vencimento, retribuição pecuniária ao funcionário pelo exercício efetivo ou legalmente presumido do cargo, correspondendo a nível fixado nesta lei;
- VII - Vantagem, o acréscimo pecuniário ao vencimento, a título de adicional ou gratificação;
- VIII - Remuneração, a retribuição pecuniária correspondente à soma do vencimento e das vantagens;

João José de Goda
Secretário Municipal



III - Nomeação, o ato inicial do procedimento de investidura do funcionário, que designa a pessoa para prover o cargo público.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 3º - O Quadro Permanente compõe-se de classes de cargos em comissão e efetivo.

Art. 4º - As classes de cargos em comissão dividem-se nos seguintes grupos:

I - Grupo de Direção Superior, compreendendo atividades de direção dos órgãos de primeiro nível, incidentes e subordinados ao Prefeito,

II - Grupo de Chefia, compreendendo os responsáveis de chefia dos órgãos do nível de Direção e seção,

III - Grupo de Assessoramento, compreendendo as atividades de assessoria direta ao Prefeito,

IV - As atividades desempenhadas em caráter honorário e, sob a confiança direta do Prefeito, serão desempenhadas por secretários, assessoria no Gabinete, em cargo isolado, previsto no quadro geral dos servidores, cargo de provimento em comissão, e a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º - As classes de cargo em provimento efetivo são constantes nos anexos referentes aos cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º - O Servidor titular de cargo do quadro permanente terá seu vencimento baseado no nível da classe da qual

pectiva classe, cujo valor é fixado na tabela de vencimentos, ^{ane}za a esta lei.

Parágrafo Único - Não haverá redução proporcional de vencimento quando a redução da jornada se fizer em virtude de atividades profissionais perigosas ou nocivas à saúde, nos casos previstos na legislação federal.

Art. 7º - Além do vencimento, o servidor pode fazer jus às seguintes vantagens :

I - gratificação de função, quando designado para responder temporariamente, por função de encarregado,

II - progressão horizontal, na conformidade do Capítulo IV,

* § 1º - O servidor nomeado para o cargo em comissão pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo.

§ 2º - O servidor pode perceber, ainda, outras vantagens, nos termos do Estatuto.

§ 3º - O servidor designado para responder por função de encarregado, tem direito a perceber, além do vencimento correspondente ao nível de sua classe, a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o seu nível de vencimento, enquanto durar a designação.

* § 4º - As vantagens estipuladas em percentuais são calculadas sobre o valor do nível de vencimento.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 98º - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao nível imediatamente posterior de vencimento de sua respectiva classe.

Art. 99º - O Servidor tem direito à progressão horizontal em sua classe, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter estado em efetivo exercício, a partir da homologação do plano de classificação de cargos, com o mesmo nível de vencimento,



João José de Paula
Secretário Municipal de Administração



pelo período de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias, no qual são admi-
tidas até 15(quinze) faltas, justificadas ou não,

II - Obter, durante pelo menos 2(dois) anos do período aquisitivo,
a que se refere o inciso anterior, no mínimo 75% (setenta e cinco por
cento) dos pontos distribuídos em avaliação de desempenho.

§ 1º - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servi-
dor efetivo exercer cargo em comissão.

§ 2º - Nos casos de promoção ou de acesso, o tempo de exercício,
na classe anterior, já iniciado desde a última progressão, quando in-
ferior a 1095(um mil e noventa e cinco) dias, somar-se-á ao que vier
a ser obtido na nova classe, para efeito de nova progressão horizon-
tal.

§ 3º - O Servidor para obter a progressão horizontal não poderá so-
frer punição disciplinar nos 6(seis) meses que antecederem a abertura
do procedimento.

§ 4º - O Servidor que tiver acesso ao outro nível através dos requi-
sitos citados, terá um reajustamento equivalente a 6% (seis por cento)
sobre o vencimento do nível anterior, até completar 30(trinta) anos
de serviço na Prefeitura. A partir deste limite, o reajustamento no
mesmo percentual, se dará anualmente pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 10º - As progressões serão efetivadas em 31 de março e em 30
de setembro de cada ano, para os servidores que implementarem as con-
dições.

Parágrafo Único - A contagem de tempo para novo período aquisitivo
será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver comple-
tado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO

Art. 11º - Promoção é a passagem de servidor para o cargo vago ime-
diatamente superior da mesma série de classe.

Art. 12º - Pode-se candidatar à promoção o servidor que satisfizer,

Juan Costa
Secretário Municipal de Administração



I - encontrar-se no efetivo exercício das atribuições de seu cargo,

II - ter, no mínimo 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício na classe, sem haver faltado a mais de 15 (quinze) dias no período, admitidos os afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

III - possuir habilitação exigida pela respectiva especificação de classe,

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 6 (seis) meses que antecederem à abertura do procedimento de promoção.

Parágrafo Único: Serão descontados 30 (trinta) dias do período aquisitivo, em decorrência de qualquer pena disciplinar imposta ao servidor, além de 5 (cinco) dias por dia de suspensão, quando se tratar desta penalidade.

Art. 138 - O procedimento de promoção será autorizado, em cada caso, pelo Prefeito, que determinará a publicação do respectivo edital para habilitação dos interessados.

Art. 142 - Para obter a promoção, o servidor comprovará merecimento e capacidade funcional para o exercício das atribuições a que concorrer.

§ 1º - O merecimento far-se-á em avaliação de desempenho realizada na conformidade do Capítulo VII.

§ 2º - A comprovação de capacidade funcional far-se-á por meio de provas escritas e práticas de conhecimento.

§ 3º - Terão peso idêntico os pontos distribuídos por merecimento e por capacidade funcional.

§ 4º - A promoção obedecerá ordem de classificação.

§ 5º - Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

- 1 - mais antigo no serviço municipal,
- 2 - de melhor escolaridade,
- 3 - mais idoso,

João
Secretário Municipal de Administração



4 - casado, com maior número de filhos.

Art. 15º - Será atribuído ao servidor promovido o vencimento correspondente a sua faixa (G.H) e no nível imediatamente superior à -
quale anteriormente percebido.

Art. 16º - O Servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para o efeito de nova promoção, sendo o caso.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO

Art. 17º - Acesso é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para cargo de outra classe, isolada ou inicial de série de classes.

Art. 18º - Para provimento de cargo vago, para a qual não haja candidato aprovado em concurso público vigente, pode ser realizado acesso, mediante seleção competitiva interna, com provas escritas e práticas.

§ 1º - Pode candidatar-se ao acesso o servidor ocupante de cargo efetivo que satisfazer todos os requisitos do artigo II.

§ 2º - O acesso reger-se-á pelo respectivo edital.

Art. 19º - O Prefeito decidirá, no caso de ocorrência, de vaga pela realização do acesso ou pela abertura de concurso público.

Art. 20º - Ao servidor beneficiado pelo acesso será atribuído o vencimento correspondente ao nível inicial da nova classe, salvo se o servidor, antes do acesso, já tiver obtido nível de vencimento superior ao inicial da nova classe, hipótese em que lhe será assegurado o nível superior mais próximo.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21º - I. Servidor da Prefeitura terá seu desempenho permanentemente avaliado com o objetivo de se apurarem os seguintes requisitos:

I - Assiduidade,

II - Dedicação e interesse pelo serviço,

Secretaria Municipal
João



- III- Disciplina,
- IV - Eficiência,
- V - Iniciativa,
- VI - Participação em cursos de habilitação profissional,
- VII- Pontualidade

Art. 22º - O enquadramento e avaliação de desempenho serão feitos por comissão técnica permanente, composta por quatro membros, sendo dois eleitos pelos servidores municipais, dois indicados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º - Ficarão extintos, após sanção do Sr. Prefeito Municipal, os cargos criados anteriormente à data desta lei e não constantes do anexo.

Parágrafo Único : Os servidores públicos municipais em exercício e aposentados serão enquadrados na nova classificação de cargos levando-se em conta, principalmente, a afinidade com os cargos extintos e tempo de serviço na administração.

Art. 24º - Esta lei aplica-se ao pessoal do magistério municipal cujo quadro consta desta lei.

Art. 25º - O Prefeito baixará decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 30(trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 26º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho aos cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um . (05/06/1991).

Dr. José Carlos de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL


 Jean
 Secretário Municipal



TABELA SALARIAL

DENOMINAÇÃO	CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO
1 - Grupo de Direção Superior		
Secretário Municipal.....		170.000,00
2 - Grupo de Assessoramento		
Chefe de Gabinete		170.000,00
Procurador		170.000,00
3 - Grupo de Chefia		
Chefe de Divisão.....		85.000,00
Chefe de Seção		68.000,00
4 - Grupo de Execução		
Secretária do Prefeito		68.000,00

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS

A - CARREIRA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS GERAIS - A.A.G.

1.1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



CÓDIGO OU SÍMBOLO	DEFINIÇÃO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
1 - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR		
DS.01	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	08
2 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO		
AS.01	CHEFE DE GABINETE	01
AS.02	PROCURADOR	01
3 - GRUPO DE CHEFIA		
CH.01	CHEFE DE DIVISÃO	16
CH.02	CHEFE DE SEÇÃO	27
4 - GRUPO DE EXECUÇÃO		
EX.01	SECRETÁRIA DO PREFEITO	01

João José da Costa
Secretário Municipal de Administração



FUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRATIFICAÇÃO
Encarregado Limpeza	Encarregado I	5% s/Vencimento
Encarregado Calateiro		
Encarregado		
Encarregado de Patrimônio	Encarregado II	5% s/ Vencimento
Encarregado I		
Encarregado de Obras		
Encarregado Cadastro	Encarregado III	5% s/Vencimento
Encarregado II		
Motorista Encarregado	Encarregado IV	5% s/Vencimento
Encarregado 3		

1.2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



CLASSE: SERVIÇOS GERAIS - A.A.C - 1

DÍGITO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE (GH) NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
AC-1	CARE	I	30
	LEITEIRO	I	15
	JARDINEIRO	I	20
	COZEIRO	I	08
	MAGAREFE I	I	12
	CONTÍNUO	I	01
	BOIMANTE	II	10
	MAGAREFE II	II	01

CLASSE: AUXILIARES DE SERVIÇO E ADMINISTRAÇÃO - A.A.C - 1

DÍGITO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
AC-2	CADASTRADOR	IV	03
	AUXILIAR SERVIÇO I ✓	I	10
	AUXILIAR SERVIÇO II ✓	II	10
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	II	05
	AUXILIAR SAÚDE I	II	15
	AUXILIAR MECÂNICO I	II	01
	AUXILIAR MECÂNICO II	III	01
	AUXILIAR SAÚDE II ✓	III	10
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	III	20
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	IV	15
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV	V	10
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO V	VI	05
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO VI	VII	05
	TELEFONISTA	II	02

João
Secretário de Administração



CLASSE: CONSTRUÇÃO CIVIL - A.A.G-3

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
A.A.G-3	SERVEITE DE OBRAS I	I	15
	SERVEITE DE OBRAS II	II	15
	CALCETEIRO I	II	01
	CALCETEIRO II	III	01
	PINTOR I	III	01
	BOMBEIRO I	III	01
	CARPINTEIRO I	III	01
	ARMADOR I	III	01
	ELETRICISTA I	III	01
	PEDREIRO I	III	10
	SERRALHEIRO I	III	01
	SOLDADOR I	III	01
	MARceneIRO I	III	01
	ARMADOR II	IV	01
	BOMBEIRO II	IV	01
	CARPINTEIRO II	IV	01
	PINTOR II	IV	01
	PEDREIRO II	IV	05
	ELETRICISTA II	IV	01
	SERRALHEIRO II	IV	01
	SOLDADOR II	IV	01
	MARceneIRO II	IV	01
			65



CLASSE : MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - A.A.G. - 4

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
A.A.G.-4	BORRACHEIRO	II	01
	LUBRIFICADOR	II	01
	MECÂNICO I	IV	01
	MECÂNICO II	V	01

CLASSE : MOTORISTAS - A.A.G.-5

CÓDIGO	D DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
A.A.G.-5	MOTORISTA I	III	20
	MOTORISTA II	IV	10

CLASSE: OPERADORES DE MÁQUINAS - A.A.G.-6

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
A.A.G.-6	OPER. MÁQUINAS I	III	06
	OPER. MÁQUINAS II	IV	04

CLASSE: FISCALIZAÇÃO - A.A.G.-7

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
A.A.G.-7	FISCAL DE OBRAS I	III	02
	FISCAL SANITÁRIO I	III	02
	FISCAL TRIBUTÁRIO I	III	02
	FISCAL DE OBRAS II	IV	02
	FISCAL DE OBRAS III	V	01
	FISCAL SANITÁRIO II	V	01

Secretaria Municipal de Administração



CLASSE: DESENHO - A.A.G. - 8

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
G.-8	DESENHISTA I	IV	01
	DESENHISTA II	VI	01

CLASSE: TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - A.A.G. - 9

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
G.-9	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO I	V	03
	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO II	VI	02
	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO III	VII	01

CLASSE: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - A.A.G. - 10

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
G.-10	TÉC. NÍVEL SUPERIOR I	VIII	06
	TÉC. NÍVEL SUPERIOR II	IX	06
	TÉC. NÍVEL SUPERIOR III	X	35



B - CARREIRA: MAGISTÉRIO - MA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Fator de Ajuste do Salário	LOTAÇÃO NUMÉRICA
MA-01	AUXILIAR SERVIÇO ESCOLAR I	1	60
MA-02	AUXILIAR SERVIÇO ESCOLAR II	2	15
MA-03	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA	3	12
MA-04	SECRETÁRIO ESCOLAR	4	05
MA-05	PROFESSOR I	5	60
MA-06	PROFESSOR II	6	10
MA-07	PROFESSOR III	8	02
MA-08	PROFESSOR IV	9	02
MA-09	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	9	05
MA-10	BIBLIOTECÁRIA	10	01

772

TABELA SALARIAL

CARGOS EFETIVOS

2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
19.504,00	20.675,00	21.916,00	23.231,00	24.625,00	26.103,00	27.670,00	29.330,00	31.090,00	32.956,00	34.934,00
25.440,00	26.970,00	28.590,00	30.305,00	32.124,00	34.052,00	36.096,00	38.262,00	40.558,00	42.992,00	45.572,00
29.680,00	31.469,00	33.358,00	35.360,00	37.482,00	39.731,00	42.115,00	44.642,00	47.321,00	50.161,00	53.171,00
39.008,00	41.350,00	43.831,00	46.461,00	49.249,00	52.204,00	55.337,00	58.656,00	62.178,00	65.909,00	69.864,00
47.488,00	50.340,00	53.360,00	56.562,00	59.956,00	63.554,00	67.368,00	71.410,00	75.695,00	80.237,00	85.083,00
54.272,00	57.530,00	60.982,00	64.641,00	68.520,00	72.632,00	76.990,00	81.610,00	86.507,00	91.698,00	97.200,00
63.600,00	67.416,00	71.461,00	75.749,00	80.294,00	85.112,00	90.219,00	95.633,00	101.371,00	107.454,00	113.913,00
76.320,00	80.900,00	85.754,00	90.900,00	96.354,00	102.136,00	108.265,00	114.761,00	121.647,00	128.946,00	136.683,00
84.800,00	89.890,00	95.284,00	101.001,00	107.061,00	113.485,00	120.295,00	127.513,00	135.164,00	143.274,00	151.851,00
93.280,00	98.680,00	104.813,00	111.102,00	117.769,00	124.836,00	132.327,00	140.267,00	148.683,00	157.604,00	167.067,00



TABELA SALARIAL

MAGISTÉRIO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
17.000,00	18.020,00	19.101,00	20.247,00	21.462,00	22.750,00	24.115,00	25.562,00	27.096,00	28.722
18.590,00	19.706,00	20.889,00	22.143,00	23.472,00	24.881,00	26.374,00	27.957,00	29.635,00	31.414
27.200,00	28.832,00	30.562,00	32.396,00	34.340,00	36.400,00	38.584,00	40.900,00	43.354,00	45.956
36.980,00	39.199,00	41.551,00	44.045,00	46.690,00	49.492,00	52.462,00	55.610,00	58.947,00	62.484
43.140,00	45.729,00	48.473,00	51.382,00	54.465,00	57.733,00	61.197,00	64.869,00	68.762,00	72.888
43.140,00	45.729,00	48.473,00	51.382,00	54.465,00	57.733,00	61.197,00	64.869,00	68.762,00	72.888
49.305,00	52.264,00	55.400,00	58.724,00	62.248,00	65.983,00	69.942,00	74.139,00	78.588,00	83.304
55.470,00	58.799,00	62.327,00	66.067,00	70.031,00	74.233,00	78.687,00	83.409,00	88.414,00	93.719
61.630,00	65.328,00	69.248,00	73.403,00	77.808,00	82.477,00	87.426,00	92.672,00	98.233,00	104.413
61.630,00	65.328,00	69.248,00	73.403,00	77.808,00	82.477,00	87.426,00	92.672,00	98.233,00	104.413

